



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **PARECER Nº 23/2019 - COFC PROJETO DE LEI Nº 37/2019**

**Relator: ANDRÉ GONÇALVES GOMES - PR**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de concluir o cumprimento do objeto de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social, em decorrência de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que tem como entidade beneficiária a Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Velhos de Assis, cuja dotação já foi aberta inicialmente no ano de 2018, por meio da Lei nº 6.551, de 26/06/2018.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Quanto aos recursos utilizados para atender as despesas decorrentes da presente proposta, destaca-se que estes serão os provenientes de superávit financeiro, apurados no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52.539-1, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – *especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica*”



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que dispõe:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Conclui-se que, em consonância com os aspectos financeiros e orçamentários, a presente proposição é legal, estando, portanto, apta para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.

**ANDRÉ GONÇALVES GOMES - PR**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

